

Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) 08 005 293/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59300-000

Doc. N° 07  
F  
ANEXO

**Tribunal de Justiça**

Lt. 534

Lt. 5340

Lei Nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984.

Dispõe sobre a reestruturação do Quadro Permanente e a criação da Tabela Permanente dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jucurutu e dá provisórias correlatas.

Art. 1º - O Quadro e a Tabela Permanente dos Servidores Públicos desta Prefeitura terão suas estruturas estabelecidas de acordo com esta Lei.

Art. 2º - Os cargos e empregos ora criados, transformados ou transformados, serão classificados como de Provimento em Comissão, de Provimento Efetivo, Emprego de Confiança e Emprego Permanente, enquadrando-se basicamente nos seguintes Grupos Ocupacionais:

**DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA.**

- I - Direção e Assessoramento Superiores  
II - Direção e Assessoramento Intermediário

**DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PERMANENTE**

- III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização
  - IV - Atividades de Nível Superior
  - V - Atividade de Nível Médio
  - VI - Atividade de Apoio Administrativo
  - VII - Serviços de Transportes e Automotores
  - VIII - Artesanato
  - IX - Zeladoria, Conservação e Vigilância

**Parágrafo Único** - Os empregos destinam-se a servidores regidos pela consolidação das Leis de Trabalho - CLT, fixados os salários aos níveis dos cargos correspondentes.

Art. 3º - Os grupos mencionados no artigo anterior abrangendo várias atividades, segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicados, compreenderão:

I - Direção e Assessoramentos Superiores, os cargos e empregos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Municipal cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, constantes do Anexo I.

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Álvarez de Aranjo  
C.R.E. - 1815-1910

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado.



Tribunal de Justiça

PIO C

54 ff

53  
JAN/14

Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Jucurutu

Cedulário Geral de Contribuintes (MFI) 09 005 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59330-000

II - Direção e Assessoramento Intermediários, os cargos e empregos de Direção e Assessoramento Intermediários da Administração Municipal, cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança constantes do Anexo II.

III - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os cargos com atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, constantes no anexo III.

IV - Atividades de Nível Superior, os demais cargos e empregos, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente, constantes do Anexo IV.

V - Atividades de Nível Médio, os demais cargos e empregos, para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de 2º grau ou habilitação equivalente, constantes do Anexo V.

VI - Atividades de Apoio Administrativo, os demais cargos e empregos de natureza administrativa em geral para cujo provimento não se exija conclusão do 2º grau e/ou superior constantes do Anexo VI.

VII - Serviços de Transportes e Automotores, os cargos e empregos de atividades relacionadas a transportes oficiais e condução de automotores, constantes do Anexo VII.

VIII - Artesanato, os cargos e empregos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com serviços de artífice em suas várias modalidades, constantes do Anexo VIII.

IX - Zeladoria, Conservação e Vigilância, os cargos e empregos de atividades de zeladoria, conservação, limpeza e vigilância constantes do Anexo IV.

Art. 4º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - CARGO - soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor estatutário;

II - EMPREGO - soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor regido pela CTL;

III - CLASSE - conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL - conjunto de atividades desdobláveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

V - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

## 1º Cartório Judiciário

Miguel Arruda de Almeida

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está



Tribunal de Justiça  
RIO

11. 55. 19.

Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Caderno Geral de Contribuintes (MF) 08 095 203/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

**VI - FUNÇÃO GRATIFICADA** - conjunto de deveres e responsabilidade decorrentes de encargos de chefia, cometidas ao servidor mediante ato especial e em caráter transitório, a que corresponde uma gratificação.

**Art. 5º** - Cada grupo terá sua própria escala de nível, atendendo, primordialmente a complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas e as qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

**Parágrafo Único** - Para efeito desta Lei considera-se:

a) Transposição de cargos, empregos e funções, o deslocamento de um cargo, emprego ou função, existentes no sistema atual para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins no Quadro e Tabela Permanentes, ora criados;

b) Transformação de cargos, empregos e funções, a alteração das atribuições de um cargo, emprego ou função existente no atual sistema para outro criado no novo Quadro e Tabela Permanente.

**Art. 8º** - Os cargos em comissão, empregos de confiança e função gratificada, serão providos mediante ato do Prefeito Municipal, a quem compete a escolha.

**Parágrafo Único** - É facultado aos servidores da Administração Pública Municipal, investido em cargo de provimento em Comissão ou Emprego de confiança integrante do grupo, Direção e Assessoramento Superiores-DAS é LT-DAS, ou do grupo de Direção e Assessoramento Intermediários-DAI é LT-DAI, optar pela retribuição do seu cargo ou emprego permanente, fazendo jus apenas à representação mensal fixada para o cargo em comissão ou emprego de confiança.

**Art. 9º** - Os cargos efetivos e empregos permanentes, distribuir-se-ão em cinco níveis, segundo especificações constantes dos Anexos desta Lei.

**Art.10** - A elevação funcional para os ocupantes de cargos efetivos e empregos permanentes, será feita através de progressão ascendente funcional.

**Art.11** - Para esse efeito considera-se:

I - Ascensão Funcional a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada grupo ocupacional.

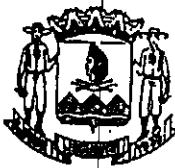
II - Progressão Funcional a elevação do servidor ao nível

**1º Cartório Judiciário**

Miguel Araújo de Araújo

**CONFERÊNCIA**

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado na forma da lei. dou fé.



Tribunal de Justiça  
RIO GRANDE DO NORTE  
56 fl.

55

Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**  
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

vel imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma categoria funcional, com vantagens apenas salarial, considerando o tempo de efetivo exercício no cargo ou emprego, ou no exercício de cargo eletivo.

Art. 12 - Na progressão Funcional serão observados os seguintes critérios:

- a) nível 1, até 7 (sete) anos de serviços;
- b) nível 2, mais de 7 (sete) anos até 14 (quatorze) anos de serviços;
- c) nível 3, mais de 14 (quatorze) anos até 21 (vinte e um) anos de serviços;
- d) nível 4, mais de 21 (vinte e um) anos até 28 (vinte e oito) anos de serviço;
- e) nível 5, mais de 28 (vinte e oito) anos de serviço.

Art. 13 - As funções gratificadas necessárias ao atendimento dos encargos de chefia, assessoramento e outros previstos no regimento interno, ora criadas, transpostas ou transformadas são as constantes do Anexo X desta Lei.

Parágrafo Único - As funções gratificadas são classificadas com base na hierarquia funcional, e de acordo com a complexidade das atribuições, responsabilidades e volume de trabalho, obedecendo aos seguintes critérios:

Chefe de Seção	Símbolo	FG-1
Secretaria da Junta do Serviço Militar	Símbolo	FG-2
Chefe da UMC, Resp. p/Carteiras Profissionais e de Identidade	Símbolo	FG-2

Art. 14 - O exercício da função gratificada será privativa de servidores públicos municipais de Jucurutu e não constituirá emprego.

& 1º - O valor da função gratificada será somado ao vencimento ou salário do servidor, enquanto este exerce-la.

& 2º - É vedado conceder função gratificada ao servidor pelo exercício de chefia e assessoramento, quanto esta atividade for inerente ao exercício do cargo ou emprego.

Art. 15 - A partir da vigência do ato de inclusão dos cargos e empregos no novo Quadro e Tabela Permanentes, cessará o pagamento de quaisquer retribuições que estiverem sendo percebidas pelos respectivos ocupantes, a qualquer título forma ou modalidade.

Art. 16 - Os servidores que, em decorrência da aplica-

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo  
C.R.E. - 101220.000-13  
Técnico - Serviços Civis - no Município de Jucurutu

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na fórum da lei, dou fé.



### Tribunal de Justicia

PLD G AND A + 100%

Pt. — S. —

55

Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jucurutu**

Cadastro Geral de Contribuintes (MF) 08 095 283/0001-04  
Praça Sete de Setembro, 14 - CEP 59.330-000

ção do disposto no artigo anterior, não atinjam o total da retribuição legalmente percebida, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, que será absorvida pelos aumentos de vencimentos e salários supervenientes à vigência do ato da respectiva inclusão no novo Quadro e Tabela Permanentes, inclusive os decorrentes de reajustes gerais.

Art. 17 - Fica concedido uma Gratificação mensal de 30% (Trinta por cento) de seus vencimentos ou salários básicos, aos servidores designados por Ato do Chefe do Poder Executivo, para prestar serviços especiais.

Art. 18 - É fixado em Cr\$ 2.000, (Dois mil cruzeiros) o valor do salário familiar pago pela Prefeitura Municipal, por cada dependente de Funcionário Estatutário.

Art. 19 - As pensões pagas à conta do Município serão reajustadas em 60% (Sessenta por cento), a partir da vigência desta Lei.

Art. 20 - Fica adotado, no Município de Jucurutu o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto não houver Lei própria.

Art. 21 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro do ano em curso.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu, 05 de dezembro de 1984.

NELTER LULA DE QUEIROZ SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

# CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

INHERITANCE TAX, Oct. 16, 1928

~~Em testemunho da verdade~~

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcángel de Aramburu

ANEXO I

(Art. 3º, Inciso I, da Lei Nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA

GRUPO: Direção e Assessoramento Superiores

CÓDIGOS: DAS. 100 ou LT-DAS 100

Nº de Cargos e Empregos	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS E VANTAGENS Cz\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL Cz\$
02	DAS. 101.1 ou LT.DAS. 101.1	Assessor Jurídico	2.120,00	1.413,00

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Rebelião e Execução Oficial do Registro de Imóveis da Títulização  
Liquidação de Pessoas Judicadas**

**Given Dirs:** Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - **Vila Mina** - **CEP:** 13.051-000 - **City:** São Paulo  
**CPF:** 439.01.103-07 - **RG:** 10.025.110-0 - **Phone:** (11) 5555-1234

## 1.º Cartório Judiciário

**Miguel Arcanjo de Araújo**  
I.P.M. - 10.000.000-1  
Tabelião e Escrivão Chefe do Registro de Imóveis de Tramandaí e  
Documentarista e Pessoas Jurídicas.  
DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Los siete Días de Mayo: Vida Misional y Arquidiócesis Curval  
CPF 04-25 - GPF 421

CONFERÊNCIA

A presente cópia é autostática e está conforme o original que me foi apresentado, confundida na forma da lei, dou M.

Луганск 22. 05. 11 11:26

~~Exhibit B  
Date dictated as written~~

卷之三

Holiday

*[Signature]*

*[Signature]*

CONFERÈNCIA

**CONFERENCIA**  
Presenta: *[Name]*

presente copia fotostática est

o original que me foi apresentado.

onferido na forma da lei, dou

3100/BN-22-11-8C

19

o testemunho da verdade

*W. H. Goss*

(Art. 3º, Inciso II, da Lei nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EMPREGO DE CONFIANÇA  
GRUPO: Direção e Assessoramento Intermediários  
CÓDIGOS: DAI - 200 ou LT-DAI - 200

Nº de Cargos e Empregos	SÍMBOLO	CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS E VANTAGENS CZ\$	REPRESENTAÇÃO MENSAL CZ\$
06	DAI.201.1 ou LT.DAI.201.1	Diretor de Divisão	2.120,00	1.413,00
02	DAI.202.1 ou LT.DAI.202.1	Assessor de Gabinete	2.120,00	1.413,00

### 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

CPF - 101.920.404-44

Tabellão e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de Titulares e Documentos e Pessoas Jurídicas

S U S T I T U I O E

Josivan Dias de Araújo Vera Mônica Araújo de Carvalho  
CPF 041.257.464-00 CPF 430.002.854-67  
Rua Vicente Lúcio da Souza, 04 - JUCURUTU - RN

### CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fá.

Jucurutu / RN, 05/11/1986

Em testemunho da verdade,

### 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

CPF - 101.920.404-44

Tabellão e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de Titulares e Documentos e Pessoas Jurídicas

S U S T I T U I O E

Josivan Dias de Araújo Vera Mônica Araújo de Carvalho  
CPF 041.257.464-00 CPF 430.002.854-67  
Rua Vicente Lúcio da Souza, 04 - JUCURUTU - RN

### CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fá.

Jucurutu / RN, 22/11/1986

Em testemunho da verdade,

## ANEXO III

(Art. 3º, Inciso III da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Tributação, Arrecadação, Fiscalização e Tesouraria

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Fiscal dos Tributos Municipais

CÓDIGO: TAF-300 ou LT.ANS.400

Nº de Cargos e Empregos	N I V E I S	C L A S S E	C O D I G O S	VENCIMENTO Cz\$
06	10		TAF.301.10 ou LT.TAF.301.10	3.287,00
	09		TAF.301.09 ou LT.TAF.301.09	3.058,00
	08	Agente Fiscal dos	TAF.301.08 ou LT.TAF.301.08	2.854,00
	07	Tributos Municipais.	TAF.301.07 ou LT.TAF.301.07	2.655,00
	06		TAF.301.06 ou LT.TAF.301.06	2.470,00
	10		TAF.302.10 ou LT.TAF.302.10	3.287,00
01	09		TAF.302.09 ou LT.TAF.302.09	3.058,00
	08	Tesoureiro(a)	TAF.302.08 ou LT.TAF.302.08	2.854,00
	07		TAF.302.07 ou LT.TAF.302.07	2.655,00
	06		TAF.302.06 ou LT.TAF.302.06	2.470,00
	05		TAF.303.5 ou LT.TAF.303.5	2.296,00
	04		TAF.303.4 ou LT.TAF.303.4	2.136,00
06	03	Fiscal de Urbanismo,	TAF.303.3 ou LT.TAF.303.3	1.987,00
	02	Vilas, Povoados e	TAF.303.2 ou LT.TAF.303.2	1.849,00
	01	Distritos.	TAF.303.1 ou LT.TAF.303.1	1.720,00

Tribunal de Justiça  
RIO DE JANEIRO  
PL  
61/100

#### ANEXO IV

(Art. 3º, Inciso IV da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFÉVITO E EMPREGOS PERMANENTE

GRUPO: Atividades de Nível Superior

CÓDIGOS: ANS. 400 ou LT.ANS.400

Nº de Cargos e Empregos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz\$
04	06	Médico	ANS.401.6 ou LT.ANS.401.6	3.472,00
	05		ANS.401.5 ou LT.ANS.401.5	3.230,00
	04		ANS.401.4 ou LT.ANS.401.4	3.005,00
	03		ANS.401.3 ou LT.ANS.401.3	2.796,00
	02		ANS.401.2 ou LT.ANS.401.2	2.601,00
03	06	Dentista	ANS.402.6 ou LT.ANS.402.6	3.472,00
	05		ANS.402.5 ou LT.ANS.402.5	3.230,00
	04		ANS.402.4 ou LT.ANS.402.4	3.005,00
	03		ANS.402.3 ou LT.ANS.402.3	2.796,00
	02		ANS.402.2 ou LT.ANS.402.2	2.601,00
01	05	Agrônomo	ANS.403.5 ou LT.ANS.403.5	3.230,00
	04		ANS.403.4 ou LT.ANS.403.4	3.005,00
	03		ANS.403.3 ou LT.ANS.403.3	2.796,00
	02		ANS.403.2 ou LT.ANS.403.2	2.601,00
	01		ANS.403.1 ou LT.ANS.403.1	2.420,00
01	05	Assistente Social	ANS.404.5 ou LT.ANS.404.5	3.230,00
	04		ANS.404.4 ou LT.ANS.404.4	3.005,00
	03		ANS.404.3 ou LT.ANS.404.3	2.796,00
	02		ANS.404.2 ou LT.ANS.404.2	2.601,00
	01		ANS.404.1 ou LT.ANS.404.1	2.420,00
01	05	Bioquímico	ANS.405.5 ou LT.ANS.405.5	3.230,00
	04		ANS.405.4 ou LT.ANS.405.4	3.005,00
	03		ANS.405.3 ou LT.ANS.405.3	2.796,00
	02		ANS.405.2 ou LT.ANS.405.2	2.601,00
	01		ANS.405.1 ou LT.ANS.405.1	2.420,00

~~CONT. ANEXO IV~~

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Nº de Cargos	NÍVEIS	CLASSE	CÓDIGOS	VENCIMENTO Cz\$
02	05	Psicólogo	ANS.406.5 ou LT.ANS.406.5	3.230,00
	04		ANS.406.4 ou LT.ANS.406.4	3.005,00
	03		ANS.406.3 ou LT.ANS.406.3	2.796,00
	02		ANS.406.2 ou LT.ANS.406.2	2.601,00
	01		ANS.406.1 ou LT.ANS.406.1	2.420,00
01	05	Contador	ANS.407.5 ou LT.ANS.407.5	3.230,00
	04		ANS.407.4 ou LT.ANS.407.4	3.005,00
	03		ANS.407.3 ou LT.ANS.407.3	2.796,00
	02		ANS.407.2 ou LT.ANS.407.2	2.601,00
	01		ANS.407.1 ou LT.ANS.407.1	2.420,00
01	05	Engenheiro	ANS.408.5 ou LT.ANS.408.5	3.230,00
	04		ANS.408.4 ou LT.ANS.408.4	3.005,00
	03		ANS.408.3 ou LT.ANS.408.3	2.796,00
	02		ANS.408.2 ou LT.ANS.408.2	2.601,00
	01		ANS.408.1 ou LT.ANS.408.1	2.420,00
01	05	Veterinário	ANS.409.5 ou LT.ANS.409.5	3.230,00
	04		ANS.409.4 ou LT.ANS.409.4	3.005,00
	03		ANS.409.3 ou LT.ANS.409.3	2.796,00
	02		ANS.409.2 ou LT.ANS.409.2	2.601,00
	01		ANS.409.1 ou LT.ANS.409.1	2.420,00
01	05	Enfermeiro	ANS.410.5 ou LT.ANS.410.5	3.230,00
	04		ANS.410.4 ou LT.ANS.410.4	3.005,00
	03		ANS.410.3 ou LT.ANS.410.3	2.796,00
	02		ANS.410.2 ou LT.ANS.410.2	2.601,00
	01		ANS.410.1 ou LT.ANS.410.1	2.420,00

1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

C.P.F. - 104.829.403-61

Tabellão e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis da Thimóteo  
Documentos e Pessoas Jurídicas

SUBSTITUTO

Josiven Dias de Araújo Vera Mônica Lira  
041.257.424-00 C.P.F. 104.829.403-61  
Vincente Dutra da Souza (E) 104.829.403-61

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou M.  
Jucurutu / R.N. 05/11/1966

Em testemunho da verdade

## ANEXO V

(Art. 3º, Inciso V da Lei Nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO DE EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Atividade de Nível Médio

CÓDIGO: ANM - 500 ou LT - 500

Nº de Cargos e Empregos	N I V E I S	C L A S S E	C O D I G O S	VENCIMENTOS
				Cz\$
22	08	Agente Administrativo	ANM-501.8 ou LT.ANM-501.8	1.744,00
	07		ANM-501.7 ou LT.ANM-501.7	1.623,00
	06		ANM-501.6 ou LT.ANM-501.6	1.510,00
	05		ANM-501.5 ou LT.ANM-501.5	1.405,00
	04		ANM-501.4 ou LT.ANM-501.4	1.307,00
40	08	Auxiliar de Enfermagem e Parteira	ANM-502.8 ou LT.ANM-502.8	1.744,00
	07		ANM-502.7 ou LT.ANM-502.7	1.623,00
	06		ANM-502.6 ou LT.ANM-502.6	1.510,00
	05		ANM-502.5 ou LT.ANM-502.5	1.405,00
	04		ANM-502.4 ou LT.ANM-502.4	1.307,00
03	08	Técnico de Cadastro	ANM-503.8 ou LT.ANM-503.8	1.744,00
	07		ANM-503.7 ou LT.ANM-503.7	1.623,00
	06		ANM-503.6 ou LT.ANM-503.6	1.510,00
	05		ANM-503.5 ou LT.ANM-503.5	1.405,00
	04		ANM-503.4 ou LT.ANM-503.4	1.307,00
	08	Técnico de Contabilidade	ANM-504.8 ou LT.ANM-504.8	1.744,00
	07		ANM-504.7 ou LT.ANM-504.7	1.623,00
	06		ANM-504.6 ou LT.ANM-504.6	1.510,00
	05		ANM-504.5 ou LT.ANM-504.5	1.405,00
	04		ANM-504.4 ou LT.ANM-504.4	1.307,00

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

C.P.H. - 00000-000-00

Fazendário e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de In-

Documentos e Pessoas Jurídicas.

SUBSTITUTO

Josivan Dias da Araújo - Vila Brasil - Aracaju - SE  
CPF: 22.257.411-0001 - RG: 480.426-0000  
e-mail: josi.dias@aracaju.se.gov.br - Celular: (051) 99999-0000

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou la-

Juazeiro / RN, 05/11/1996

Em testemunha da verdade

**ANEXO VI**  
 (Art. 3º, Inciso VI da Lei nº 302/84 de 05 de Dezembro de 1984)  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGOS PERMANENTES**  
**GRUPO: Atividades de Apoio Administrativo**  
**CÓDIGOS: AAA - 600 ou LT.AAA - 600**

Nº de Cargos e Empregos	N Í V E I S	C L A S S E	C O D I G O S	VENCIMENTO Cz\$
10	05	Datilógrafo e Telefonista	AAA-601.5 ou LT.AAA-601.5	1.405,00
	04		AAA-601.4 ou LT.AAA-601.4	1.307,00
	03		AAA-601.3 ou LT.AAA-601.3	1.216,00
	02		AAA-601.2 ou LT.AAA-601.2	1.130,00
	01		AAA-601.1 ou LT.AAA-601.1	1.052,00
02	08	Agente de Serviços Complementares	AAA-602.8 ou LT.AAA-602.8	1.744,00
	07		AAA-602.7 ou LT.AAA-602.7	1.623,00
	06		AAA-602.6 ou LT.AAA-602.6	1.510,00
	05		AAA-602.5 ou LT.AAA-602.5	1.405,00
	04		AAA-602.4 ou LT.AAA-602.4	1.307,00
03	08	Fiscal de Obras	AAA-603.8 ou LT.AAA-603.8	1.744,00
	07		AAA-603.7 ou LT.AAA-603.7	1.623,00
	06		AAA-603.6 ou LT.AAA-603.6	1.510,00
	05		AAA-603.5 ou LT.AAA-603.5	1.405,00
	04		AAA-603.4 ou LT.AAA-603.4	1.307,00
02	08	Agente Operacional de Serviços Diversos (Junta Militar)	AAA-604.8 ou LT.AAA-604.8	1.744,00
	07		AAA-604.7 ou LT.AAA-604.7	1.623,00
	06		AAA-604.6 ou LT.AAA-604.6	1.510,00
	05		AAA-604.5 ou LT.AAA-604.5	1.405,00
	04		AAA-604.4 ou LT.AAA-604.4	1.307,00

### 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

F.P.E. - 1863004-41  
 Taboão - Escritório Oficial do Notário na Intendente da Tijuca -  
 Documentos e Pessoas Jurídicas

S U B S T I T U T O S

José Ivan Dias de Araújo - Voz M. 111 47000-2000  
 CPF: 041.257.464-00  
 Rua: 100 Centro da Serra, RJ  
 CNPJ: 11.000.000/0001-01

### CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou la.

Moçambique/RN. 05/11/1996

Em testemunho da verdade

Cont. ANEXO VI

Tribunal de Justiça  
do Grande Rio

Nº de Cargos e Empregos	N Í V E I S	C L A S S E	C O D I G O S	VENCIMENTO Cz\$
05	05	Auxiliar em Assuntos Educacionais	AAA-605.06 ou LT.AAA-605.06	1.510,00
	05		AAA-605.05 ou LT.AAA-605.05	1.405,00
	04		AAA-605.04 ou LT.AAA-605.04	1.307,00
	03		AAA-605.03 ou LT.AAA-605.03	1.216,00
	02		AAA-605.02 ou LT.AAA-605.02	1.130,00
03	05	Agente de Portaria	AAA-606.05 ou LT.AAA-606.05	1.405,00
	04		AAA-606.04 ou LT.AAA-606.04	1.307,00
	03		AAA-606.03 ou LT.AAA-606.03	1.216,00
	02		AAA-606.02 ou LT.AAA-606.02	1.130,00
	01		AAA-606.01 ou LT.AAA-606.01	1.052,00
15	05	Atendente de Enfermagem	AAA-607.05 ou LT.AAA-607.05	1.405,00
	04		AAA-607.04 ou LT.AAA-607.04	1.307,00
	03		AAA-607.03 ou LT.AAA-607.03	1.216,00
	02		AAA-607.02 ou LT.AAA-607.02	1.130,00
	01		AAA-607.01 ou LT.AAA-607.01	1.052,00
80	05	Auxiliar de Serviços Gerais(ASG)	AAA-608.05 ou LT.AAA-608.05	1.405,00
	04		AAA-608.04 ou LT.AAA-608.04	1.307,00
	03		AAA-608.03 ou LT.AAA-608.03	1.216,00
	02		AAA-608.02 ou LT.AAA-608.02	1.130,00
	01		AAA-608.01 ou LT.AAA-608.01	1.052,00

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

(C.R.F. - 100.829.004-44)

Função: Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de -  
Documentação e Fazenda da Fazenda  
ESTADUAL

Josivana Dias de Arruda Vila Mônica Arruda d. 10/09  
CPF - 051.251.424-00 CPF - 400.000-00  
Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - 01020-000

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dia 16

Jucurutu / RN. 05/11/1996

Em testemunho da verdade

## ANEXO VII

(Art. 3º, Inciso VII da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTOS EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTES

GRUPO: Serviços de Transportes e Automotores

CÓDIGOS: STA-700 ou LT.STA-700

<u>Nº de Cargos e Empregos</u>	<u>N I V E I S</u>	<u>C L A S S E</u>	<u>C O D I G O S</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
				<u>Cz\$</u>
01	05	Tratorista	STA-701.05 ou LT.STA-701.05	2.574,00
	04		STA-701.04 ou LT.STA-701.04	2.395,00
	03		STA-701.03 ou LT.STA-701.03	2.228,00
	02		STA-701.02 ou LT.STA-701.02	2.073,00
	01		STA-701.01 ou LT.STA-701.01	1.929,00
12	05	Motorista	STA-702.05 ou LT.STA-702.05	2.574,00
	04		STA-702.04 ou LT.STA-702.04	2.395,00
	03		STA-702.03 ou LT.STA-702.03	2.228,00
	02		STA-702.02 ou LT.STA-702.02	2.073,00
	01		STA-702.01 ou LT.STA-702.01	1.929,00

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

CPF - 056.400.464-44

Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis da 1ª Seção  
Documentos e Pessoas Jurídicas.

SUBSTITUTO

Josivon Dias de Araújo Vera Mônica Araújo de F...  
CPF - 041.257.124-30 CPF - 493.002.004-17  
Rua Vicente Dutra da Souza, 04 - JUCURUTU - RN

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.  
Jucurutu / RN. 05/11/1996

Em testemunha da verdade

ANEXO VIII

(Art. 3º, Inciso VIII da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)  
CARGOS DE PROVIMENTO EFEVITO E EMPREGOS PERMANENTES  
GRUPO: Artesanato  
CÓDIGO: ART-800 ou LT-ART-800

Nº de Cargos e Empregos	N I V E I S	C L A S S E	C Ó D I G O S	VENCIMENTOS C $\$$
05	10	Artífices de Obras Pedreiro	ART-801.10 ou LT.ART.801.10	1.130,00
	09		ART-801.09 ou LT.ART.801.09	1.052,00
	08		ART-801.08 ou LT.ART.801.08	579,00
	07		ART-801.07 ou LT.ART.801.07	911,00
	06		ART-801.06 ou LT.ART.801.06	848,00
	08		ART-802.08 ou LT.ART.802.08	979,00
03	07	Artífices de Eletricidade	ART-802.07 ou LT.ART.802.07	911,00
	06		ART-802.06 ou LT.ART.802.06	848,00
	05		ART-802.05 ou LT.ART.802.05	789,00
	04		ART-802.04 ou LT.ART.802.04	734,00
10	05	Auxiliar de Artífices de Obras	ART-803.05 ou LT.ART.803.05	790,00
	04		ART-803.04 ou LT.ART.803.04	734,00
	03		ART-803.03 ou LT.ART.803.03	683,00
	02		ART-803.02 ou LT.ART.803.02	636,00
	01		ART-803.01 ou LT.ART.803.01	592,00

1.º Cartório Judiciário

Abogado Arcanjo de Araújo

C.P.F. - 106.520.404-44

Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis de Trancoso  
Documentos e Pessoas Jurídicas.

S U B S T I T U T O S

Josivan Dias de Araújo Vera Mônica Arcanjo de Araújo  
CPF - 041.257.184-03 CPF - 423.012.054-37  
Rua Vicente Dutra de Souza, 04 - JUCURUTU - RN

CONFÉRENCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dia 10.

Jucurutu / RN, 05 / 11 / 1986

Em testemunho da verdade

## ANEXO IX

(Art. 3º, Inciso IX da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)

CARGOS DE PROVIMENTO EFÉVITO E ENTREGOS PERMANENTES

GRUPO: Zeladoria, Conservação e Vigilância

CÓDIGOS: ZCV-900 ou LT-ZCV-900

Nº de Cargos e Encargos	N Í V E I S	C L A S S E	C O D I G O S	VENCIMENTOS Cz\$
42	05	Zelador, Cozinheira, Lavadeira, Engomadeira e Mensageiros	ZCV-901.05 ou LT.ZCV-901.05	940,00
	04		ZCV-901.04 ou LT.ZCV-901.04	875,00
	03		ZCV-901.03 ou LT.ZCV-901.03	814,00
	02		ZCV-901.02 ou LT.ZCV-901.02	758,00
	01		ZCV-901.01 ou LT.ZCV-901.01	706,00
10	11	Vigilante	ZCV-902.11 ou LT.ZCV-902.11	1.446,00
	10-		ZCV-902.10 ou LT.ZCV-902.10	1.346,00
	09		ZCV-902.09 ou LT.ZCV-902.09	1.253,00
	08		ZCV-902.08 ou LT.ZCV-902.08	1.166,00
	07		ZCV-902.07 ou LT.ZCV-902.07	1.085,00
12	05	Merendeira	ZCV-903.05 ou LT.ZCV-903.05	940,00
	04		ZCV-903.04 ou LT.ZCV-903.04	875,00
	03		ZCV-903.03 ou LT.ZCV-903.03	814,00
	02		ZCV-903.02 ou LT.ZCV-903.02	758,00
	01		ZCV-903.01 ou LT.ZCV-903.01	706,00
69	12	Gari e Coveiro	ZCV-904.12 ou LT.ZCV-904.12	1.554,00
	11		ZCV-904.11 ou LT.ZCV-904.11	1.446,00
	10		ZCV-904.10 ou LT.ZCV-904.10	1.346,00
	09		ZCV-904.09 ou LT.ZCV-904.09	1.253,00
	08		ZCV-904.08 ou LT.ZCV-904.08	1.166,00

## 1.º Cartório Judiciário

Miguel Arcanjo de Araújo

C.P.P. - 10.030.001-1

Tabelião e Escrivão Oficial do Registro de Imóveis do Tribunal e  
Documentos e Pessoas Jurídicas

e JUÍZITUTOS

Josivan Dias de Araújo Vera Mônica de Araújo de Araújo  
CPF: 041.257.461-09 CPF: 440.000.100-07  
Av. Ribeiro Duarte de Souza, 01 - Centro - RN

## CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está  
conforme o original que me foi apresentada e confundida na forma da lei, dia 16.  
Jucurutu/RN, 05/11/1986

Em testemunho da verdade

~~ANEXO X~~  
~~89~~

ANEXO X  
(Art. 13 da Lei nº 302/84 de 05 de dezembro de 1984)  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	Cr\$
09	Chefe de Seção	FG-1	800,00	
01	Secretaria da Junta do Serviço Militar	FG-2	590,00	
01	Chefe da UMC	FG-2	590,00	

1.º Cartório Judiciário

Miguel Araújo de Araújo

LICENCIADO

Tribunal e Escrivão Oficial do Juizado de Início de Tributos e Documentos e Pessoas Jurídicas

COLABORADORES

Josivaldo Elias dos Anjos - Vera Melo de Araújo de Carvalho  
CPF - 341.247-42.000 CPF - 457.741-634-87  
Rua Vicente Dutra da Souza, 34 - JUCURUTU - RN

CONFERÊNCIA

A presente cópia fotostática está conforme o original que me foi apresentado e conferido na forma da lei, dou fé.

Jucurutu/RN, 05/11/1996

Em testemunho à verdade